DELIBERAÇÃO AC00 - 910/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/768/2015
PROTOCOLO	**:** 1572366
TIPO DE PROCESSO	**:** ORÇAMENTO PROGRAMA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: ORÇAMENTO PROGRAMA – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – INTIMAÇÃO DO GESTOR – CORREÇÕES - REGULARIDADE
É regular o orçamento programa que demonstra as correções necessárias após ser regularmente intimado o gestor, demonstrando o cumprimento de todas as exigências constitucionais, tais como apresentação de quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação de fundos especiais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **REGULARIDADE** do Orçamento Programa 2015, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, sob responsabilidade do Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal.

Campo Grande, 18 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O presente processo refere-se ao Orçamento Programa, relativo ao exercício financeiro de 2015, do Município de São Gabriel do Oeste, sob a responsabilidade do Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal.

Consoante se observa, o mencionado orçamento foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA n. 980/2014, que foi enviado juntamente com todos os anexos das metas do Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, atendendo assim as exigências legais pertinentes.

Demonstram os autos que houve a emissão do Termo de Intimação por parte da 5ª Inspetoria de Controle Externo, endereçada ao Ordenador de Despesas em decorrência de irregularidades materializadas na ausência dos seguintes documentos não encaminhados – f. 175/176:

> 1.1.1-PLANO PLURIANUAL (PPA)
> B.04-Comprovante de que o PPA em seu processo de elaboração e discussão teve a participação popular e a realização de audiência pública (LC 101/2000, art. 48).
> 1.1.2- ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (LOA)
> B.5-Quadro e anexos exigidos pelo Art. 165; § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º e 2º e incisos do Art. 2º e Art. 22º da Lei nº 4.320/64 (que integrarão a Lei de Orçamento);
> a)Sumário geral da receita por fontes e das despesas por função de governo;
> d)Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
> e)Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
> f)Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
> k)Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
> m)Tabelas explicativas de evolução da receita e da despesa – Art.22º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
> n)Descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;
> o)Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
> B.6-Novos conteúdos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 5º:
> b) Demonstrativo de medidas e compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
> c)Comprovação de que a LOA, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e a realização de audiência pública.

Regularmente intimado o Ordenador de Despesas veio aos autos com justificativas e documentos que foram encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo que através da Análise n. 7637/2015, atestou que os documentos encaminhados não atenderam ao rol posto na intimação e igualmente as exigências legais, o que levou a seguinte conclusão:

> Assim, reexaminadas as alegações e os documentos juntados ao feito, constatamos que as nossas solicitações foram atendidas parcialmente, tendo em vista a ausência dos documentos elencados no rol de Peças Obrigatórias desta Corte. Ademais, o presente Orçamento Programa-2015, **traz em seu bojo infringências a Carta Magna e a Lei de Responsabilidade Fiscal.**
> Em face do exposto, entendemos que o presente Orçamento de Programa relativo ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, sob a responsabilidade da Sr. Adão Unírio Rolim, **encontra-se em desacordo com a norma legal vigente.** (grifei)

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que no Parecer n. 7672/2015 apresentou posicionamento corroborando os termos da análise da Equipe Técnica, concluindo pela irregularidade do Orçamento Programa.

De posse dos autos e encerrando a instrução processual, e diante dos dois posicionamentos já informados contrários à regularidade do citado orçamento, e em prestígio ao princípio da ampla defesa e do contraditório – art. 80, inc. I do Regimento Interno -, determinei a intimação do Ordenador de Despesas para manifestação quanto aos seguintes aspectos pontuais:

> 1.1.2-ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (LOA)
> k) Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais – **ausente**;
> n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação – ausente;
> o) Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia – **ausente**;
> B.6-Novos conteúdos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 5º:
> b) Demonstrativo de medidas e compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado - **ausente**;
> Além disso, embora tenham sidos enviados os documentos comprobatórios da publicação das Leis Orçamentárias do Município, **verificamos apresentam-se ilegíveis**, isto é, não há como verificar a Edição Diário Oficial do Município. (grifei)

Novamente intimado o Senhor Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste compareceu aos autos com novas justificativas e diversos documentos que exigiram nova manifestação por parte da 5ª Inspetoria de Controle Externo que gerou a

Análise n. 3468/2016, na qual foi relatado que, em reexaminadas as peças processuais foi possível atestar a regularidade do citado Orçamento Programa de 2015.

Os autos foram novamente encaminhados ao Ministério Público de Contas que através do Parecer n. 5073/2016, apresentou a seguinte conclusão:

> O Corpo Técnico desta Corte de Contas, em reanálise, entendeu que foram sanadas as falhas inicialmente apontadas.
>
> Esta Procuradoria de Contas, pelo exame da documentação que se encontra acostada aos presentes autos, corrobora com o entendimento lançado pelo Corpo Técnico, conforme justificativas, as irregularidades inicialmente apontada foram sanadas.
> Ante ao exposto, tendo sido observada a legislação pertinente, este Ministério Público de Contas retifica o seu parecer de n. 7672/2015 (peça n.21) e se pronuncia favoravelmente a **aprovação** do Orçamento Programa/2015 da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/2015.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Como é cediço, no início das atividades de cada exercício financeiro, existe a determinação legal a que os Senhores Prefeitos Municipais enviem a esta Corte de Contas a Lei Orçamentária Anual para que seja analisada, especialmente no tocante ao cumprimento com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como, se observou os termos elencados na Lei de Diretrizes Orçamentárias que é a norma balizadora a ser utilizada para a elaboração do orçamento anual.

No processo que se examina, relativo ao Orçamento Programa 2015 do município de São Gabriel do Oeste/MS, pudemos constatar que inicialmente algumas irregularidades ocorreram exigindo a intimação do Ordenador de Despesas por duas ocasiões – f. 175/176 e 286 -, oferecendo-lhe oportunidade de vir aos autos para as necessárias correções, o que efetivamente ocorreu consoante com manifestação proferida pela 5ª Inspetoria de Controle Externo – f. 351/352, e igualmente o Ministério Público de Contas – f. 353, quando atestaram que todas as exigências constitucionais – arts. 100, §1º; 165, § 8º; inciso VII do artigo 167 - e legais – inciso III, e § 4º, do artigo 5º da Lei Complementar n. 101/00 e ainda as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, foram cumpridas por parte do Chefe do Poder Executivo.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, e fundamentado no que dispõe o inciso II do artigo 77 da Constituição do Estado de MS, e ainda o artigo 119 do Regimento Interno TC/MS,voto:

1. Pela **REGULARIDADE** do Orçamento Programa 2015, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, sob responsabilidade do Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal, nos termos dos fundamentos constitucionais e legais já mencionados;

2. Pelo apensamento destes autos ao de Balanço Geral do citado exercício.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a REGULARIDADE do Orçamento Programa 2015, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves e Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 18 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.TWA
SETAC.HON